



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
DIREÇÃO-GERAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário (IBDMH), o Ministério Público Militar (MPM) e a Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM).

O **Ministério Público Militar** - Procuradoria-Geral de Justiça Militar, inscrito no CNPJ nº 269.897.15/0004-55, Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília/DF, CEP 70800-400, doravante denominado **MPM**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortoli; a **Fundação Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário**, inscrita no CNPJ nº 04.244.550/0001-07, Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF, CEP 7080-400, doravante denominada **IBDMH**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Dr. Alexandre José de Barros Leal Saraiva; e a **Associação Nacional do Ministério Público Militar**, inscrita no CNPJ nº 00.531.459/0001-11, Setor Bancário Sul, Ed. Casa de São Paulo, sala 20 Brasília/DF, CEP 70078-900, doravante denominada **ANMPM**, neste ato representada pelo Presidente, Dr. Néelson Lacava Filho; **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços e ações conjuntas entre o IBDMH, o MPM, e a ANMPM, sem envolvimento de repasse de recurso financeiro entre os partícipes, para a implementação de projetos, iniciativas e parcerias voltadas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, científicas, de ensino e de pesquisa, bem como à promoção de eventos de interesse comum nas áreas de Direito Militar e Humanitário, além de viabilizar condições técnicas e materiais que possibilitem a realização de atividades educacionais, simpósios, seminários, congressos e congêneres que atendam às finalidades das partes acordantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES

As finalidades específicas deste Acordo são:

I - estabelecer cooperação mútua entre as partes para a realização de cursos, palestras, seminários, congressos e outras atividades acadêmicas e de capacitação;

II - viabilizar projetos de pesquisa e publicações conjuntas sobre temas de interesse no âmbito do Direito Militar e Humanitário;

III - promover intercâmbios entre as entidades para compartilhar boas práticas, conhecimentos e experiências relevantes nas áreas de atuação;

IV - facilitar o apoio técnico, logístico e de infraestrutura para a realização de eventos científicos e culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, elaborado com base nos requisitos estabelecidos no art. 6º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, devidamente aprovado pelo partícipes e que integra, como ANEXO, o presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para o cumprimento do objeto deste instrumento, são responsabilidades do:

1.1 IBDMH:

I - planejar, coordenar e executar as atividades, projetos e eventos acadêmicos e científicos relacionados às temáticas da atuação da instituição;

II - fornecer meios pedagógicos adequados à realização de aulas, encontros, palestras, seminários ou qualquer outro evento congênere, notadamente:

a) indicação de coordenador pedagógico para o evento a ser pactuado;

b) elaboração do conteúdo programático do evento a ser executado;

c) acompanhamento do desenvolvimento do conteúdo programático por meio de avaliações periódicas, visando ao melhoramento contínuo do processo de ensino.

III - convidar professores, expositores ou palestrantes, observando os padrões de aptidão e qualificação profissional;

IV - expedir certificados, diplomas, títulos ou comprovantes previstos na programação do evento;

V - divulgar a programação dos eventos por meio de todas as formas eficazes de divulgação;

VI - tornar disponíveis as informações produzidas e/ou coletadas pelo IBDMH, que venham a ser do interesse dos partícipes e que estejam de acordo com as áreas de atuação estabelecidas neste Acordo.

1.2 MPM:

I - designar um ponto focal perante o IBDMH, com o objetivo específico de tratar de todas as questões relativas à execução do presente acordo;

II - fornecer local adequado para a realização dos eventos pactuados entre os partícipes, como auditórios ou congêneres, e os serviços de apoio logístico operacional necessários para a realização do evento;

III - indicar professores, expositores ou palestrantes, se for o caso, observando os padrões de aptidão e qualificação profissional;

IV - conforme disponibilidade orçamentária, oportunidade e conveniência, providenciar passagem e diária, se for o caso, para os expositores ou palestrantes indicados pela instituição, quando se deslocarem para Brasília;

V - conforme disponibilidade orçamentária, oportunidade e conveniência, observando-se os procedimentos já adotados pela instituição, fornecer, nos eventos realizados na sede do MPM, serviços de *coffee break* ou congêneres;

VI - designar servidores ou colaboradores para comporem a equipe da Comissão de organização da atividade ou evento realizado entre as instituições;

VII - disponibilizar informações institucionais e de boas práticas que possam auxiliar na implementação dos projetos conjuntos;

VIII - desempenhar todas as demais atividades e tarefas inerentes ao pleno e fiel cumprimento dos objetivos ora convencionados.

1.3 ANMPM:

I - designar um representante perante o IBDMH, com o objetivo específico de tratar de todas as questões relativas à execução do presente acordo;

II - formalizar junto ao IBDMH as necessidades de produtos e serviços de interesse da instituição ministerial, desde que sejam pertinentes à área de atuação do presente Acordo;

III - indicar professores, expositores ou palestrantes, se for o caso, observando os padrões de aptidão e qualificação profissional;

IV - facilitar a articulação com outras entidades e órgãos que possam contribuir com a execução dos objetivos estabelecidos no presente Acordo;

V - contribuir com os recursos financeiros ou logísticos que estiverem dentro de sua disponibilidade para apoiar a realização dos eventos e projetos conjuntos;

VI - desempenhar todas as demais atividades e tarefas inerentes ao pleno e fiel cumprimento dos objetivos ora convencionados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Os partícipes podem decidir, de comum acordo e de forma expressa e inequívoca, a realização de parcerias com instituições públicas ou privadas que possuam interface com o objeto do presente Acordo de Cooperação, com o propósito de contribuírem com a consecução das metas propostas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se

fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, de acordo com suas disponibilidades, relativamente às suas obrigações e atividade, no que se relacionem com o objeto e propósitos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando a repactuações para a melhor execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante termo aditivo, observado o previsto no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA NONA - DO DEVER DE SIGILO

O Ministério Público Militar (MPM), a Fundação Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário (IBDMH) e a Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM) deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, observando os princípios do art. 6º da LGPD, bem como as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis nas esferas penal, administrativa e civil, após a devida apuração.

Parágrafo Segundo. Os partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em razão do presente acordo, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por eles para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes poderão responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causarem a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do Ministério Público Militar, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

Parágrafo Quarto. Os partícipes declaram que, caso utilizem sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelas partes para execução dos serviços:

a) adotarão medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Militar e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) adotarão procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do Ministério Público Militar para execução do objeto deste instrumento; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade, da integridade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; (v) realizarão constantemente testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (vi) seguirão os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados, validados e referendados pelos partícipes por meio deste instrumento ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade; (vii) efetuarão a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; **(medidas de segurança)**

b) manterão o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado. **(registro)**

Parágrafo Quinto. O MPM pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados aos demais partícipes, respeitando-se o sigilo inerente à atividade finalística e as demais proteções legais.

Parágrafo Sexto. No tratamento de dados pessoais que lhes forem confiados pelo MPM, os demais partícipes se obrigam a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste acordo, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Militar; **(finalidade)**

b) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Militar em caso de solicitação; **(controle de acesso e confidencialidade)**

c) disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; **(supervisão)**

d) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Militar, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; **(direitos dos titulares)**

e) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Ministério Público Militar, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo outro partícipe; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado do outro partícipe ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos; **(incidente)**

f) anonimizar ou devolver para o MPM todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou oriundo desta avença, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; **(eliminação dos dados)**

g) A transferência ou o compartilhamento de dados pessoais inexatos, incompletos ou desatualizados serão realizados conforme definido pelas instituições envolvidas, observada a efetividade, a finalidade e o protocolo comum de tratamento. O protocolo comum, sempre que possível, documentará a fonte, a natureza, as características, o tempo, o histórico, e os dicionários dos dados transferidos ou compartilhados, bem como os objetivos e resultados esperados após o tratamento. O compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso na execução da presente avença, com terceiros externos à unidade do partícipe, somente pode ser realizado sob **autorização expressa** do MPM quanto aos dados de posse e responsabilidade dele, observando-se sempre a adequação e a finalidade específica do tratamento, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar. Finalizada a transferência e o compartilhamento seguros, o órgão ministerial que os concretizou não será responsabilizado pelos incidentes de segurança ocasionados pelo tratamento realizado pelo órgão ou pela instituição que os recebeu; **(compartilhamento)**

h) impor ao eventual contratado fornecedor do sistema que armazenará os dados fornecidos pelo MPM as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais presentes neste instrumento;

i) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; **(transferência internacional)**

j) A transferência de dados pessoais para fins de pesquisa científica deverá sempre ater-se à finalidade e adequação específica com o propósito de pesquisa, atentando-se às medidas de prevenção que buscam a proteção dos dados pessoais envolvidos em pesquisas, bem como às diretrizes de segurança e cuidados no compartilhamento, tanto pela instituição que fornece os dados quanto pela que os recebe; observando as determinações de cunho ético, e garantindo, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

l) Em caso de efetivar pesquisa relacionada ao objeto do presente acordo, formalizar termo de responsabilização e sigilo. **(compartilhamento e transferência para fins de pesquisa)**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. E, ainda, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.531/2023, como normas subsidiárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, do Ministério Público Militar, de acordo com o que determina o art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014. O Acordo de Cooperação Técnica será publicado também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no *site* de

cada partícipe, após assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos omissos ou eventuais divergências surgidas na execução serão solucionados de comum acordo entre as partes. Na impossibilidade de acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da interpretação e execução desse instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MILITAR E HUMANITÁRIO

NELSON LACAVA FILHO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Referência: Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público Militar (MPM), a Fundação Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário (IBDMH) e a Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM).

1. Descrição do Objeto:

O objeto do presente é a conjugação de esforços e ações conjuntas entre o IBDMH, o MPM e a ANMPM para a implementação de projetos, iniciativas e parcerias voltadas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, científicas, de ensino e de pesquisa, bem como à promoção de eventos de interesse comum nas áreas de Direito Militar e Humanitário.

2. Justificativa:

A Fundação Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário (IBDMH) e a Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM) visam celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público Militar, com o intuito de viabilizar condições técnicas e materiais que possibilitem a realização de atividades educacionais, simpósios, seminários, congressos e congêneres que atendam à finalidades das partes acordantes.

Ademais, a celebração do Acordo viabilizará projetos de pesquisa e publicações conjuntas sobre temas de interesse no âmbito do Direito Militar e Humanitário, bem como promoverá intercâmbios entre as entidades para compartilhar boas práticas, conhecimentos e experiências relevantes nas áreas de atuação.

3. Cronograma físico, ações, responsáveis e prazos:

Cronograma	Entrega/Meta	Responsável
a) Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	O Acordo terá início com a assinatura pelos partícipes envolvidos (dirigentes máximos de cada órgão/entidade).	IBDMH MPM ANMPM
b) Planejamento	Indicação de coordenador pedagógico para o evento a ser pactuado. Planejamento das atividades, projetos e eventos acadêmicos e científicos relacionados às temáticas da atuação da instituição. Indicação de professores, expositores ou palestrantes, observando os padrões de aptidão e qualificação profissional. Divulgação da programação dos eventos por meio de todas as formas eficazes de divulgação.	IBDMH MPM ANMPM
c) Implantação e Execução	Realização das atividades educacionais, simpósios, seminários, congressos e congêneres que atendam o Acordo. Publicações conjuntas sobre temas de interesse no âmbito do Direito Militar e Humanitário.	IBDMH MPM ANMPM

4. Objetivo / resultados esperados:

Com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, o Ministério Público Militar espera atingir os seguintes resultados:

- viabilizar projetos de pesquisa e publicações conjuntas sobre temas de interesse no âmbito do Direito Militar e Humanitário;
- promover intercâmbios entre as entidades para compartilhar boas práticas, conhecimentos e experiências relevantes nas áreas de atuação;
- facilitar o apoio técnico, logístico e de infraestrutura para a realização de eventos científicos e culturais; e
- desempenhar todas as demais atividades e tarefas inerentes ao pleno e fiel cumprimento dos objetivos ora convencionados.

5. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

A execução do objeto ocorrerá durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, ou seja, nos 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes. O fim da execução do objeto ocorrerá após o período da vigência do Acordo.



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 28/01/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Justiça Militar, em 05/02/2025, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LACAVA FILHO, Promotor de Justiça Militar**, em 05/02/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1573707** e o código CRC **87402FD5**.

19.03.0000.0003987/2024-13

ASJ1573707v73